



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 004/2024.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A PESSOA  
FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na de Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada **Contratante** e neste ato representando por seu Presidente **Senhor LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Carvalho Aeroporto s/n Qd. 88 Lt. 03 setor Sul II nesta cidade de Peixe - TO, e do outro lado a **Senhora LOURDES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador do CPF 018.364.741-64 e RG 766.056 - SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida 20 de junho Qd. 54 Lt. 14 setor Aeroporto, neste município de Peixe -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal 1988 e Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste contrato, regido inteiramente pela Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023, constitui o objeto deste à



prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em toda estrutura da Câmara Municipal, Anexo e Gabinete dos Vereadores, conforme segue: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros e persianas; varrer pátios; fazer café, e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A servidora temporária, receberá mensalmente, por jornada de 40 horas semanais em período diurno, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratada, o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), em conformidade ao salário mínimo estipulado no ano 2024 e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas, registradas em livro – ponto. Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

**Parágrafo único** - Serão descontados da remuneração da **CONTRATADA**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente contrato terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2024, até a data de 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Resolução nº 04/2023 de 30 de Novembro de 2023. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**CLÁUSULA SEXTA —** A CONTRATADA prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da CONTRATANTE através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

**CLÁUSULA SETIMA —** Obriga-se a CONTRATADA além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

**CLÁUSULA OITAVA —** O presente contrato poderá ser rescindindo em qualquer período, pelo CONTRATANTE, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

**Parágrafo único —** objeto deste contrato garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença maternidade (se for o caso), segundo o requisito prescrito no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA —** As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.1.90.04.00, consignado no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, e custeado com o recurso da fonte 10.000.

**CLÁUSULA DECIMA —** As partes elegem o foro da Comarca de Peixé - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem

*Lauroles F. dos Santos*



assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe - TO, 03 de Janeiro de 2024.

**Luzimar de Souza Carneiro**

Contratante

**Lourdes Ferreira dos Santos**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) Neihana Lopes dos Santos

CPF: 000.187.891-37

2) Carinne Cristina Ferreira Carvalho

CPF: 066.827.641-03